

## Secretaria de Segurança Urbana Gabinete do Secretário

**SÃO BERNARDO DO CAMPO, 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**PORTARIA GSSU Nº 021/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SANÇÃO DISCIPLINAR POR SERVIDOR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA.**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA, do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em razão do contido no Inquérito Administrativo de Rito Ordinário nº 19/2017, publicar o cumprimento da penalidade 16 (dezesseis) dias de suspensão pelo servidor EUCLIDES VICENTE DOS SANTOS FILHO, Guarda Civil Municipal 2ª Classe, matrícula nº 6.0414-4, nos dias 25/06/2020 a 10/07/2020, referente ao cumprimento de suspensão.

ORLANDO MORANDO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 07, de 07 de julho de 2010 e demais diplomas legais atinentes à matéria, torna pública a seguinte decisão:

REVISÃO Nº 27.03/2020

REQUERENTE: ANDERSON PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: EXMO. SR. PREFEITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

"(...) Diante de todo exposto, com fundamento no artigo 157 cc o 162, ambos da Lei Complementar nº. 07, de 07 de julho de 2010, denego o pedido do interessado para processar o presente procedimento de Revisão, mantendo-se hígida as decisões administrativas anteriores por todos os seus fundamentos de fato e de direito."

ORLANDO MORANDO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 07, de 07 de julho de 2010 e demais diplomas legais atinentes à matéria, torna pública a seguinte decisão:

REVISÃO Nº 66.03/2020

REQUERENTE: CLADEMIR FERRAZ DE ABREU

REQUERIDO: EXMO. SR. PREFEITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

"(...) Diante de todo exposto, com fundamento no artigo 157 cc o 162, ambos da Lei Complementar nº. 07, de 07 de julho de 2010, denego o pedido da defesa para processar o presente Recurso de Revisão, mantendo-se a sanção imposta por todos os seus fundamentos de fato e de direito."

## Secretaria de Cultura e Juventude Gabinete do Secretário

### SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

#### COMUNICADO GSC Nº 01/2020

A Secretaria de Cultura e Juventude, através de sua Secretária Greici Picolo Morselli e no uso de suas atribuições legais;

1. Torna público o resultado alcançado referente às ações de Mapeamento Municipal de Artistas e Espaços Culturais com busca ativa em diferentes territórios do Município, disponibilizando locais para o uso da internet e auxílio de funcionários aos interessados no preenchimento do formulário específico, sendo:

- Foram realizados 14 mutirões em diferentes espaços e territórios, além da atuação da Equipe técnica da Secretaria de Cultura e Juventude junto a grupos e espaços culturais já identificados no Município;

- Até o dia 12 de agosto de 2020, foram realizados 1.096 cadastros, sendo 704 Artistas, 126 Espaços Cultural/ Empresas Prestadoras de Serviços, 164 Grupos Artísticos/Coletivos/Bandas e 101 Produtores Cultural/ Equipe Técnica.

2. Os Mutirões, bem como as informações sobre o Mapeamento, foram divulgados nas redes sociais da Secretaria de Cultura e Juventude (Facebook - @saobernardo.cultura - Instagram - @cultura.saobernardo) e no Portal [www.saobernardo.sp.gov.br/cultura](http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura), desde o dia 2 de junho de 2020 e a todo momento o e-mail [gabinete.cultura@saobernardo.sp.gov.br](mailto:gabinete.cultura@saobernardo.sp.gov.br) esteve disponível para esclarecimento de dúvidas.

3. Para fins de obtermos elementos substanciais para que esta Secretaria de Cultura e Juventude possa, quando regulamentada, implementar a Lei Aldir Blanc no Município, sugerimos que os trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais realizem seu cadastro, o mais breve possível, através do link disponível em: <https://forms.gle/vq3fMdnMEWMAaBGt7>.

4. Comunicamos, ainda, que o Cadastro Municipal se manterá aberto no Portal da Secretaria de Cultura e Juventude, visando também o planejamento de futuras ações culturais desta Secretaria.

GSC, 12 de agosto de 2020.  
GREICI PICOLO MORSELLI  
Secretária de Cultura e Juventude

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo Gabinete do Secretário

**RESOLUÇÃO COMTUR/SBC nº 014, de 14 de agosto de 2020.**

*Dispõe sobre a publicação na íntegra das Atas das 30ª, 31ª e 32ª Reuniões Ordinárias do COMTUR/SBC.*

A Presidente do Conselho Municipal de Turismo de São Bernardo do Campo – COMTUR/SBC, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 6.559/2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.651/18:

RESOLVE:

Art.1º Tornar público o conteúdo integral das Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Turismo de São Bernardo do Campo - COMTUR/SBC de nº 30ª, 31ª e 32ª, devidamente aprovadas pelo Conselho em questão.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 14 de agosto de 2020.

MARIANNA REDIGOLO  
Presidente do COMTUR/SBC

### Anexo Único

#### ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO – ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – COMTUR/SBC

Aos onze dias de março de dois mil e vinte, reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo de São Bernardo do Campo – COMTUR/SBC, conforme convocação feita para esta data, com a participação dos que rubricam a lista de presença respectiva, e sob a supervisão do presidente, Sr. Robson Sanchez Souza, para a seguinte pauta: a) Aprovação da Ata da Vigésima Nona Reunião do COMTUR/SBC; b) Apresentação do processo de eleições do COMTUR/SBC - Biênio 2020/2021. Aberta a palavra às 17h35, o Sr. Robson Souza deu as boas vindas aos colegas Membros do Conselho e aos representantes da Sociedade Civil presentes e, na sequência solicitou ao Gestor Administrativo que procedesse a entrega da cópia da Ata da última reunião para leitura e posterior aprovação. Os Membros, em comum acordo, tiveram cinco minutos para a leitura e, após por unanimidade a Ata da 29ª Reunião – Ordinária do COMTUR/SBC foi aprovada. Registre-se que a Ata supracitada já havia sido aprovada em caráter extraordinário para atender prazos do DADETUR, mas o senhor Presidente de forma protocolar solicitou que fosse realizada nova leitura para ciência, dado ao tempo decorrido do último encontro. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente passou a palavra ao Diretor de Turismo e Eventos da Prefeitura, Sr. Fernando Bonisio, que apresentou os procedimentos do processo eleitoral para a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil para o Biênio 20/21, a saber: O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/SBC será composto por vinte e quatro membros divididos entre titulares e suplentes, sendo oito, representantes do Poder Executivo e os outros dezesseis da Sociedade Civil, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução, em qualquer caso. Ressaltou que a maioria dos candidatos já se utilizarão da prerrogativa da recondução para esta eleição, adiantada de abril para março, com objetivo único de atender orientação da AMITUR, AMITESP e Secretaria do Estado de Turismo, que apresentam a necessidade de eleições no início dos anos pares. Os representantes do Poder Executivo continuarão sendo indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos da administração pública das áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação, enquanto que os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades da cadeia turística municipal. A representação da Sociedade Civil será constituída da seguinte forma: hospedagem (dois titulares e dois suplentes); alimentação (dois titulares e dois suplentes); comércio (um titular e um suplente); receptivo turístico (um titular e um suplente); artesanato (um titular e um suplente); transportes (um titular e um suplente). A intenção de participação na condição de membro do Conselho Municipal de Turismo foi manifestada após publicação e republicação de Edital de Chamamento Público e ampla divulgação no site da Prefeitura e nas mídias sociais e, ainda em reuniões com alguns segmentos, como por exemplo, com comerciantes da Rota dos Restaurantes (Frango com Polenta). A inscrição deu-se por meio do preenchimento de formulário digital específico e envio de documentação. Foram atendidos todos os prazos legais. Em seguida o Sr. Fernando explicou detalhadamente o processo de Eleição, destacando que puderam se candidatar pessoas físicas ou jurídicas vinculadas, que façam parte da cadeia turística da cidade e que comprovem ter a entidade com atuação institucional no Município de São Bernardo do Campo, que não exerçam mandato eletivo em quaisquer poderes ou esferas e que não exerçam cargo em comissão, além da necessidade de serem maiores de dezoito anos. Em relação aos eleitores, esclareceu que os interessados em eleger os Conselheiros representantes da Sociedade Civil deverão também ser maiores de dezoito anos, moradores de São Bernardo do Campo e será obrigatória a assinatura na lista de eleitores no dia da votação presencial. Terão ainda que apresentar cédula de identidade ou documento equivalente com foto para fins de cadastramento à condição de eleitor e informar à mesa o CEP para comprovação de residência na cidade. Ressaltou que todos os candidatos habilitados tiveram suas inscrições validadas pelo Departamento de Turismo e Eventos – SDECT.3, conforme disposto no Edital de Chamamento e os nomes foram devidamente publicados no Diário Oficial do Município, conforme cronograma estabelecido. Na sequência, explicou de forma pormenorizada o processo eleitoral, iniciando com o esclarecimento que a inscrição deferida habilita o representante do segmento a candidatar-se, votar e ser votado para vaga de membro do COMTUR/SBC, dentro de seu respectivo segmento e que o processo eleitoral de caráter amplo e democrático permitirá por cada eleitor devidamente cadastrado e habilitado escolher até dois representantes dos segmentos de comércio, artesanato, receptivo turístico e transportes e até quatro representantes para os segmentos de hospedagem e alimentação. É facultado aos eleitores a escolha parcial dos Candidatos, ou seja, não há necessidade de escolha em todos os segmentos apresentados na cédula. Votos brancos ou nulos em um ou determinados segmentos não anularão a cédula por completo. Serão considerados votos em branco quando o eleitor se abster de escolher qualquer candidato e, serão